

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 101, DE 2005**

Dispensa a apresentação do Certificado de Alistamento Militar aos interessados em requerer o título eleitoral.

**Autora:** Associação Comunitária de Chonin de Cima

**Relator:** Deputado PAULO GOUVÉA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – MG, que tem por escopo dispensar a apresentação de certificado de alistamento militar aos interessados em requerer o título de eleitor.

Segundo a Autora, a iniciativa pretende desburocratizar o alistamento eleitoral, facilitando a vida dos cidadãos que vivem nos Municípios do interior do país e na zona rural.

Compete a esta Comissão avaliar a viabilidade de tramitação da Sugestão ora relatada na forma de proposição legislativa, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno, na redação conferida pela Resolução nº 21, de 2001.

É o relatório.



6B34E1F140

## II- VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe louvar a preocupação da Associação Comunitária de Chonin de Cima para com o exercício efetivo da soberania popular, através do voto. De fato, é por meio do alistamento eleitoral que se qualifica o indivíduo perante a Justiça Eleitoral, sendo, portanto, pressuposto objetivo para a viabilização da cidadania.

A Sugestão em consideração, contudo, está em conflito com a sistemática legal sobre a matéria, pelos seguintes motivos.

O prestação de serviço militar é obrigatória para os homens maiores de dezoito anos, aplicando-se o inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal. Ademais, o § 2º do art. 14 da Constituição Federal, proíbe o alistamento eleitoral aos conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

Dessa forma, o requisito de apresentação de certificado de quitação do serviço militar para o alistamento eleitoral é uma das condições impostas ao cidadão, em razão da obrigatoriedade de prestação de serviço militar e fiscalização do cumprimento do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Maior.

Ressalte-se que o Relator anteriormente designado para analisar a presente Sugestão nesta Comissão, Deputado ANTENOR NASPOLINI, compartilha desse mesmo entendimento, conforme parecer exarado em 03.08.2005.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido do não acolhimento da Sugestão nº 101, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **PAULO GOUVÊA**  
Relator

